CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E ASSESSORIA DO SICONV.

Nº 037/2013.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede à Av. Integração, nº 2691, Pinhal Grande-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selmar Roque Durigon, brasileiro, CPF nº 500.215.910-91, residente e domiciliado na cidade de Pinhal Grande-RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, o INSTITUTO DE ESTUDO E GOVERNANÇA PÚBLICA - IEGP, com sede na cidade de Porto Alegre, sita na Rua Duque de Caxias, nº 1379, sala 13 - Centro, inscrita no CNPJ nº 10.795.611/0001-27, aqui representado por seu Presidente Joanez Rodrigo Woschnack, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, CPF 907.319.130-00, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para:

1. Assessoraria para a implantação do setor de gerenciamento de projetos, captação de recursos e gestão do sistema SICONV;

2. Prestação de serviços de consultoria e assessoramento na elaboração e cadastramento de propostas, acompanhamento de execução e prestação de contas, junto ao SICONV, de recursos conveniados entre a União e o Município de Pinhal Grande-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços prestados, a importância de R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta), que serão pagos em seis parcelas mensais de R$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais), iguais e consecutivas, com o vencimento da primeira parcela 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ao Contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

1 - ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequenas monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades,

2 - MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

3 - Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas, será rescindindo o contrato de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos: **do Contratante** - receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; **do Contratado** - perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

Constituem obrigações do Contratado:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o Contratado e seus empregados;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) Atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;

e) Manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados;

f) Prestar os serviços em função das necessidades do Contratante, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal.

Constituem obrigações do Contratante:

Oferecer as condições necessárias e indispensáveis para a execução do objeto contratado e efetivar os pagamentos conforme avençado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração
(11050)-Serviços Técnicos Profissionais.
03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e dispensado de licitação com base no artigo 24, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser requerida administrativamente, a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requerer a rescisão.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas.

Pinhal Grande-RS, 06 de maio de 2013.

Município de Pinhal Grande-RS.
CONTRATANTE

INSTITUTO DE ESTUDO E GOVERNANÇA PÚBLICA – IEGP
Joanez Rodrigo Woschnack - Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF

_____
CPF